

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES





LASPRO
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 1013449-83.2018.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** da Recuperanda, referente ao mês de **fevereiro de 2024**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-929.1.5 CT| TC / LS| RJ2| RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda	6
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais	7
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)	7
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total	8
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)	8
II.1.1.3. Patrimônio Líquido.....	9
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado	10
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa	10
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros	11
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores.....	11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial.....	12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada	12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	14
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas	17
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares	33
Anexo VI – Cronograma Processual	34
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020	35
Glossário	36

72-929.1.5 CT| TC / LS| RJ2| RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



SUMÁRIO EXECUTIVO

A r. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do dia 14 de dezembro de 2022, determinou que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Contudo, a novação/período de carência aos credores que não aprovaram o PRJ, principiaram em 17 de outubro, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, prolatado no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

Assim, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, no início no ano de 2024, foram liquidados a importância próxima a R\$ 893 mil, aos credores das classes I, III e IV.

Ademais, no mês de fevereiro de 2024, o Patrimônio Líquido da Recuperanda atingiu o saldo negativo de R\$ 64,3 milhões e Endividamento de R\$ 73,5 milhões.

Registrou, em 2024, até fevereiro, Receita Líquida de R\$ 1,8 milhões, onde os Custos absorveram 70% do Faturamento Líquido, restando pouca margem para as despesas operacionais e financeiras incorridas no período, bem como resultando em prejuízo líquido de R\$ 802 mil.

Cabe mencionar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades e contempladas neste Relatório, inclusive, sob pena do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72-929.1.5 CT| TC / LS| RJ2| RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, dos credores, da Recuperanda, bem como do Il. representante do Ministério Público para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 06 de maio de 2024.


LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-929.1.5 CT| TC / LS| RJ2| RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

No presente período, não ocorreram alterações no quadro societário e nas atividades desenvolvidas pela Recuperanda.

A Recuperanda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.684/0001-03, com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 1.156, na cidade de Diadema/SP, foi constituída em 18/06/1982 e possui, como objeto social, a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, cujo capital social está distribuído da seguinte forma:

Sócios	Participação na Sociedade	Qualificação
WILHELM-PALLMANN-VERWALTUNGS- UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT	R\$ 9.077.097,00	Sócio
PALLMANN VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH	R\$ 1,00	Sócio
REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R\$ -	Administrador assinando pela empresa
Total Capital Social:	R\$ 9.077.098,00	

Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de fevereiro de 2024, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior (janeiro de 2024).

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial (R\$)	jan/24	fev/24
Ativo	8.291.089	9.142.448
Ativo Circulante	7.588.621	8.446.210
Disponível	5.243	15.535
Clientes	1.130.471	1.762.637
Adiantamentos	554.148	498.371
Impostos a recuperar	1.272.771	1.294.421
Estoques	4.379.896	4.663.558
Despesas antecipadas	246.092	211.690
Ativo Não Circulante	702.469	696.238
Valores em Juízo	63.551	63.551
Imobilizado	638.788	632.557
Intangível	130	130
Passivo	8.291.089	9.142.448
Passivo Circulante	57.027.797	58.163.936
Empréstimos e financiamentos	6.312.392	6.470.871
Fornecedores	3.616.374	3.545.374
Impostos a recolher	11.859.185	11.894.530
Parcelamentos de Impostos	31.865.112	31.850.488
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.374.734	4.021.600
Contas a Pagar	-	381.073
Passivo Não Circulante	15.328.989	15.328.989
Empréstimos e financiamentos LP	15.328.989	15.328.989
Patrimônio Líquido	-64.065.699	-64.350.477
Capital social	9.077.098	9.077.098
Futuro Aumento de Capital	6.810.545	6.810.545
Reservas de capital	4.366	4.368
Lucros ou Prejuízo acumulados	- 79.660.359	- 79.957.708
Resultado do Exercício	- 297.349	- 284.780

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

Os **Ativos**, em fevereiro/2024, somaram R\$ 9,1 milhões, com aumento de 10,3% em relação ao mês anterior, impactados pelas rubricas **Contas a Receber e Estoque**.



Os **Estoques** correspondem a 51% do saldo total de **Ativos**, o equivalente a R\$ 4,7 milhões.

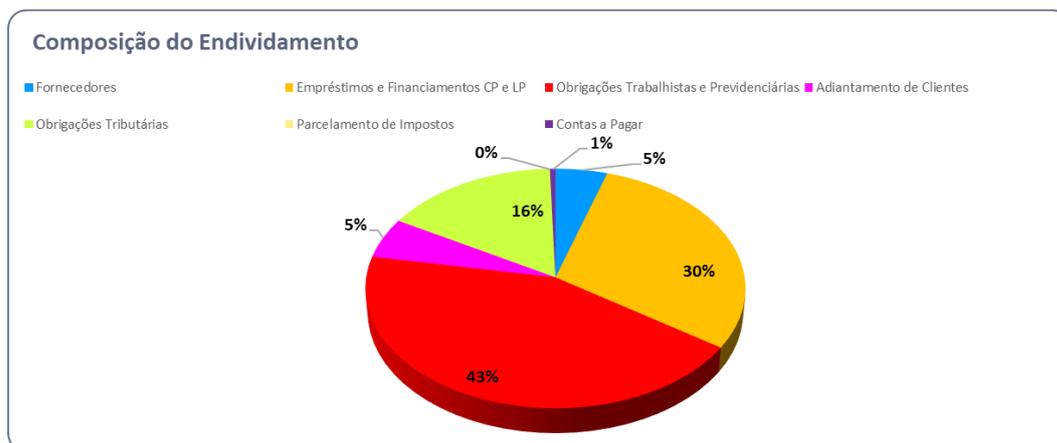
A rubrica de **Contas a Receber** totalizou R\$ 1,8 milhão, representando 19% do total de **Ativos**, com aumento equivalente de 36% comparado ao mês anterior.

O **Imobilizado Líquido** registrou R\$ 632,6 mil, em fevereiro de 2024. Não ocorreram aquisições ou baixa de bens, somente o reconhecimento das depreciações mensais.

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)



O saldo do **Endividamento Total**, em janeiro/2024, perfaz R\$ 73,5 milhões, distribuídos da seguinte maneira:



As **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** foram as mais representativas, atingindo 43,3% do saldo total.

Os **Empréstimos e Financiamentos** representaram 29,7% do endividamento e são compostos pelas obrigações de curto e longo prazos.

Os **Impostos a Recolher** perfizeram, em fevereiro de 2024, R\$ 11,9 milhões, apresentando aumento de 3% em relação ao mês anterior.

II.1.1.3. Patrimônio Líquido

A Recuperanda apresentou **Patrimônio Líquido negativo** de R\$ 64,3 milhões.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício (R\$)	jan/24	fev/24	Acumulado 2024
Receita Operacional Bruta	728.057	1.218.043	1.946.100
(-) Deducoes da Receita Operacional	-77.082	-64.204	-141.286
Receita Líquida	650.975	1.153.839	1.804.814
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-631.535	-634.790	-1.266.326
= Resultado Bruto	19.440	519.048	538.488
(=) Despesas Operacionais	-267.354	-404.879	-672.233
(-) Despesas de Vendas	-118.121	-268.508	-386.629
(-) Despesas Administrativas	-149.233	-278.567	-427.800
Outros Resultados Operacionais	0	142.196	142.196
= Resultado Operacional Líquido	-247.914	114.170	-133.744
(=/-) Resultado Financeiro	-269.345	-398.950	-668.294
(-) Despesas Financeiras	-269.345	-398.950	-668.294
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-517.259	-284.780	-802.039
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-517.259	-284.780	-802.039

Em 2024, até fevereiro, a Recuperanda auferiu **Receita Líquida** de R\$ 1,8 milhões. No mês de fevereiro de 2024, foi de R\$ 1,1 milhão.

Os **Custos**, de forma acumulada, perfizeram R\$ 1,3 milhões, representando 70% da Receita Líquida.

Desta forma, após a apropriação das despesas operacionais e financeiras, a Recuperanda evidenciou **prejuízo líquido** de R\$ 802 mil, em 2024.

No mês de fevereiro/2024, o resultado líquido foi **negativo** em R\$ 284,8 mil.



II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

A Recuperanda não disponibilizou os relatórios dos Fluxos de Caixa referente ao período analisado.

II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	09-2023	10-2023	11-2023	12-2023	01-2024	02-2024
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	0,04	0,04	0,04	0,06	0,05	0,06
Liquidez Corrente	0,12	0,12	0,12	0,14	0,13	0,15
Liquidez Geral	0,10	0,10	0,10	0,11	0,11	0,12
Índices de Estrutura de Capitais	09-2023	10-2023	11-2023	12-2023	01-2024	02-2024
Endividamento	-1,12	-1,12	-1,12	-1,13	-1,13	-1,14
Composição do Endividamento	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79
Imobilização dos Recursos Não Correntes	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	0,00
Instrumentos Financeiro	09-2023	10-2023	11-2023	12-2023	01-2024	02-2024
Capital Circulante Líquido	-48.873.183,98	-49.241.694,50	-49.605.011,86	-49.231.639,67	-49.439.177	-49.717.726,18

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

No período, a Recuperanda forneceu a folha de pagamento, demonstrando o total de 62 colaboradores, sendo que destes 5 encontram-se afastados de suas atividades.

	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24
Saldo Inicial	63	64	64	59	59	62
Admitidos	1	2	0	0	3	2
Demitidos	0	2	5	0	0	2
Saldo Final	64	64	59	59	62	62

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo aprovados em Assembleia Geral de Credores de 29/01/2021 e homologados judicialmente em 19/05/2021, preveem a seguinte forma de pagamento aos credores com ressalvas:

Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas: Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação. Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

Pagamento aos credores da Classe II e III – Quirografários: Amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 120 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Com o modificativo há a possibilidade de alternativas para a Classe III Quirografários: **Proposta “A”:** Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis), onde sofreriam deságio de 40% (quarenta por cento) do crédito, correção do saldo devedor em 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + INPC, computados desde o dia 29/01/2021. Ainda, em cada pedido realizado pelo credor para a aquisição de produtos da Recuperanda, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo pedido, sendo este desconto deduzido do saldo devedor que a Recuperanda possui junto ao credor; **Proposta “B”:** Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis). Deságio de 25% (vinte e cinco por cento), carência de 10 (dez) meses contados da aprovação do PRJ, encargos de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + TR contados da aprovação do PRJ e pagamento em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro pagamento no 13º (décimo terceiro) mês após a aprovação do PRJ.

Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE: Amortização da lista de credores ME e EPP, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento das dívidas em 60 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Ressalvas:

- Afastamento da possibilidade de alienação de bens com desconto de 40% do valor alienado;
- Afastamento da cláusula de supressão das garantias;
- Afastamento do deságio de 70% sobre o valor dos créditos trabalhistas;
- Substituição da TR como índice de correção monetária das dívidas pelo INPC;
- Afastamento da inversão sucumbencial em ações judiciais de qualquer natureza;
- Afastamento da possibilidade de adesão às alternativas ao Plano de Recuperação Judicial.

Da r. decisão de homologação do Plano, foram opostos os Embargos de Declaração por Banco Bradesco S/A, Berneck S/A Painéis e Serrados e pela Recuperanda. Posteriormente, foi proferida a decisão acolhendo parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelos credores para determinar a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Contra essa decisão, foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000 pela Recuperanda, ao qual foi dado parcial provimento. Determinou-se, naquela oportunidade, que:

- (i) os efeitos da novação não serão extensíveis a eventuais coobrigados;
- (ii) a aplicação da TR como taxa de correção monetária deve ser afastada;
- (iii) o deságio de 70% aos credores trabalhistas deve ser afastado;
- (iv) aplicação das regras gerais do CPC acerca da sucumbência processual e do artigo 5º II da Lei 11.101/2005. Dessa forma, as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor serão devidas pela Recuperanda;
- (v) anulação da cláusula que trata das subclasses de credores, por se tratar de uma cláusula punitiva dos que não participaram do conclave, o que violaria o *par conditio creditorum*, devendo ser concedido prazo aos interessados que não estiveram presentes na Assembleia para optar pelas alternativas do Plano.

Em complemento, cabe informar que a r. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000, publicada no DJE do dia 14 de dezembro de 2.022, determinou à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da liminar proferida anteriormente no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Ou seja, a novação/período de carência aos credores que aprovaram o PRJ, quando da realização da Assembleia Geral de Credores se iniciaram, 24 de dezembro de 2021¹, enquanto àqueles que não o aprovaram, principiaram em 17 de dezembro de 2022, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Há de se destacar que, desde o mês de setembro, a Recuperanda não **fornece o relatório de controle dos pagamentos e respectivos comprovantes realizados referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial envolvendo, principalmente, as Classes II, III e IV.**

Abaixo segue tabela descritiva dos pagamentos realizado, portanto, até o mês de agosto/2023:

Valores expressos em reais R\$

Classes	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
I	R\$ 2.577.365,21	R\$ 1.804.155,65	R\$ 773.209,56	R\$ 779.549,61
III	R\$ 1.923.990,14	R\$ 787.022,77	R\$ 1.136.967,37	R\$ 93.898,44
IV	R\$ 260.299,85	R\$ 156.179,91	R\$ 104.119,94	R\$ 19.612,44
Total	R\$ 4.761.655,20	R\$ 2.747.358,32	R\$ 2.014.296,88	R\$ 893.060,49

Valores expressos em dolares americanos \$

Classe	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
III	\$ 42.541,00	\$ 34.032,80	\$ 8.508,20	\$ -
Total	\$ 42.541,00	\$ 34.032,80	\$ 8.508,20	\$ -

Valores expressos em euro €

Classe	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
III	€ 3.111.365,94	€ 2.489.092,75	€ 622.273,19	€ -
Total	€ 3.111.365,94	€ 2.489.092,75	€ 622.273,19	€ -

Valores expressos em euro €

- Para a Classe I, verifica-se o pagamento com deságio de 70% (setenta por cento), este afastado pelo E. TJ-SP², cujo v. acórdão foi suspenso nesta parte, em razão da concessão do efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pela devedora.

¹ Publicação no DJE da decisão monocrática de fls. 178/197

² Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000

- Acrescenta-se que, para o “valor do deságio” relativo à Classe III, foi aplicado o percentual de 25% sobre os valores portados pelos seguintes credores, que optaram pela “opção B”:

Classe	CREADOR
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO ITAU UNIBANCO S/A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ELETROPOLIT METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801

- Para os demais créditos e credores, foi aplicado o deságio de 40% - opção “A”:

Abaixo, segue a relação dos credores que receberam suas respectivas parcelas:

CLASSE	CREADOR	PAGAMENTO	CLASSE	CREADOR	PAGAMENTO
TRABALHISTA	CARLOS EDUARDO DA SILVA	R\$ 600,00	TRABALHISTA	JOSIAS PEREIRA GOMES	R\$ 5.155,42
TRABALHISTA	ORLANDO MOSCHEN	R\$ 381,42	TRABALHISTA	ROGERIO BOTTI ALVES	R\$ 5.184,45
TRABALHISTA	ORLANDO MOSCHEN	R\$ 687,06	TRABALHISTA	MARCOS ANDRÉ MOURA DE LIMA	R\$ 9.322,82
TRABALHISTA	BRENO BATISTA CORREA	R\$ 1.100,35	TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$ 950,91
TRABALHISTA	AGUINALDO JOSE DA MATA	R\$ 1.604,97	TRABALHISTA	MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO	R\$ 858,07
TRABALHISTA	ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR	R\$ 1.462,08	TRABALHISTA	MARCOS DE FREITAS	R\$ 2.300,02
TRABALHISTA	TATIANA FERREIRA MORAES	R\$ 1.129,30	TRABALHISTA	LÁZARO APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHO	R\$ 6.088,50
TRABALHISTA	ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	R\$ 8.073,83	TRABALHISTA	LUCAS POLZIN LUZ	R\$ 6.374,40
TRABALHISTA	MARCIO ROCHA DE MENEZES	R\$ 1.200,56	TRABALHISTA	MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS	R\$ 3.211,80
TRABALHISTA	ROMILSON ALFREDO CICILIO	R\$ 1.488,59	TRABALHISTA	VALTER CARNEIRO ARAUJO	R\$ 6.449,53
TRABALHISTA	DAVID ARGEMIRO DA SILVA	R\$ 1.670,48	TRABALHISTA	ROGÉRIO APARECIDO LAUREANO	R\$ 6.672,86
TRABALHISTA	DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO	R\$ 3.652,72	TRABALHISTA	TIAGO ALVES DA SILVA	R\$ 8.449,83
TRABALHISTA	ABNAEL JANDIROBA DE OLIVEIRA	R\$ 1.506,56	TRABALHISTA	THIADO TERUO KURATANI	R\$ 8.607,01
TRABALHISTA	EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP	R\$ 352,53	TRABALHISTA	PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS	R\$ 7.260,24
TRABALHISTA	ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 4.065,40	TRABALHISTA	PAULO BONOTTO JOAQUIM	R\$ 2.799,64
TRABALHISTA	ERICA SANTOS MENDONCA	R\$ 1.283,06	TRABALHISTA	RAFAEL JARDIM JACOMINI	R\$ 3.363,23
TRABALHISTA	EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS	R\$ 1.203,08	TRABALHISTA	LAURA TORRES	R\$ 7.415,45
TRABALHISTA	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 599,25	TRABALHISTA	REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R\$ 7.172,53
TRABALHISTA	ROSILAINE NEVES SAMPAIO	R\$ 1.722,88	TRABALHISTA	CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO	R\$ 10.927,52
TRABALHISTA	FLAVIO DONISETE RODRIGUES	R\$ 1.737,61	TRABALHISTA	ROBERTO DA ROCHA ALVES	R\$ 6.997,74
TRABALHISTA	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	R\$ 2.619,23	TRABALHISTA	VANDERLEI FERNANDES DE MORAIS	R\$ 12.429,78
TRABALHISTA	GILMAR GOMES PEREIRA	R\$ 12.369,83	TRABALHISTA	RODOLFO LUIS BORTOLUCCI	R\$ 1.086,42
TRABALHISTA	GLAUBER ROGERIO DA SILVA	R\$ 15.346,62	TRABALHISTA	WILIANS IZIDORO SANTOS	R\$ 14.932,18
TRABALHISTA	JOSE ADALTO PEREIRA	R\$ 2.465,38	TRABALHISTA	JOSÉ DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	R\$ 18.216,45
TRABALHISTA	AGNALDO CORREIA	R\$ 1.801,15	TRABALHISTA	MARIO JOSE AMORIM	R\$ 18.243,36
TRABALHISTA	EDNEY WILKER DE SOUSA	R\$ 1.883,30	TRABALHISTA	ROGERIO ROSSANI FAVERO	R\$ 1.288,54
TRABALHISTA	JOSE GUSTAVO FILHO	R\$ 2.179,05	TRABALHISTA	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	R\$ 25.571,43
TRABALHISTA	RODNEI DONIZETE ISCHINGI PEREIRA	R\$ 2.057,73	TRABALHISTA	MARIANA FERREIRA DI BERNARDI	R\$ 27.810,00
TRABALHISTA	UILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.949,14	TRABALHISTA	ARESTIDES JOSE DOS SANTOS	R\$ 39.277,35
TRABALHISTA	JULIANA RAMOS MARTIN	R\$ 1.361,52	TRABALHISTA	SOSTENES LUIZ LIMA	R\$ 3.024,72
TRABALHISTA	LAURA JANE TORRES RODRIGUES FLORENTINO	R\$ 2.111,83	TRABALHISTA	NELSON JOSÉ BINI	R\$ 39.517,92
TRABALHISTA	MARCO AURÉLIO VILANO	R\$ 4.044,28	TRABALHISTA	NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO	R\$ 39.822,39
TRABALHISTA	ADRIANO FERNANDES PARENTE	R\$ 4.202,09	TRABALHISTA	JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMÉTRIO	R\$ 41.105,34
TRABALHISTA	LEANDRO PAVAN	R\$ 2.087,74	TRABALHISTA	MARCELO TOMAS DA SILVA	R\$ 51.525,27
TRABALHISTA	RODRIGO SOUZA CARAJORGE	R\$ 4.340,58	TRABALHISTA	ULISSES CUSTODIO DE SOUZA	R\$ 1.328,80
TRABALHISTA	LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.135,22	TRABALHISTA	VALDIR RODRIGUES PEREIRA	R\$ 2.154,97
TRABALHISTA	MARCELO MOURA DE ARAUJO	R\$ 2.220,03	TRABALHISTA	RICARDO SANCHES JUSTO	R\$ 62.385,39
TRABALHISTA	RAQUEL ZAMAIOLI COLOMBO	R\$ 4.640,76	TRABALHISTA	JOSÉ DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	R\$ 68.795,37
TRABALHISTA	MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	R\$ 2.876,08	TRABALHISTA	WALTER ANTONIO VIANA	R\$ 2.726,89
			TRABALHISTA	FERNANDO LUZ	R\$ 84.531,78

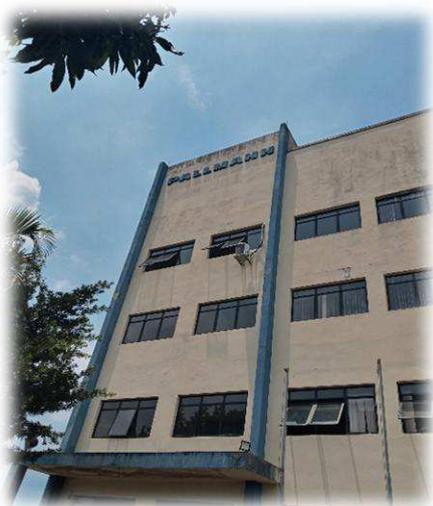
CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.023,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO	R\$ 37.099,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 56,52
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 9.763,32
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$ 2.363,64
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A	R\$ 37.576,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	LALLEGRO RESTAURANTE LTDA	R\$ 1.635,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801	R\$ 4.380,60

CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
CLASSE IV - ME/EPP	BELOMO TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 791,28
CLASSE IV - ME/EPP	COMERCIAL AZETEK EIRELI ME	R\$ 262,44
CLASSE IV - ME/EPP	EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP	R\$ 470,04
CLASSE IV - ME/EPP	ENGEVIBRA CONTR DE VIBRA E BALANC LTDA EPP	R\$ 128,64
CLASSE IV - ME/EPP	EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP	R\$ 50,52
CLASSE IV - ME/EPP	IDEAL COM DE ABRASIVOS LTDA EPP	R\$ 57,24
CLASSE IV - ME/EPP	JOSE FIRMINO DE COUTO ME	R\$ 8,64
CLASSE IV - ME/EPP	JR SOLUTIONS COM. E AUTOMACAO IND. LTDA EPP	R\$ 446,04
CLASSE IV - ME/EPP	LUAPLAST IND. E COM. DE EMB LTDA EPP	R\$ 2.146,20
CLASSE IV - ME/EPP	MAQUIDEMA METAIS LTDA EPP	R\$ 291,84
CLASSE IV - ME/EPP	MECTERM TRATAMENTO TERMICO EIRELI EPP	R\$ 205,20
CLASSE IV - ME/EPP	METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME	R\$ 1.326,36
CLASSE IV - ME/EPP	NM DE R PINHEIRO ME	R\$ 102,24
CLASSE IV - ME/EPP	OTICA M H LTDA EPP (VISBEL)	R\$ 33,60
CLASSE IV - ME/EPP	PANTOGRAVURA IND COM PLACAS BRIN LTDA EPP	R\$ 94,32
CLASSE IV - ME/EPP	REBOUCAS MANUT COM PC P TEL LTDA ME	R\$ 29,88
CLASSE IV - ME/EPP	REGIANO & RAPHAELLA COM GAS LTDA ME	R\$ 783,12
CLASSE IV - ME/EPP	RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	R\$ 3.280,92
CLASSE IV - ME/EPP	TECNIGRAV IND E COM LTDA EPP	R\$ 66,96
CLASSE IV - ME/EPP	TINK ROLL COMACESSORIOS IND. LTDA EPP	R\$ 345,36
CLASSE IV - ME/EPP	VONDEL IND.E COM. DE MAQS E COMPONENTES EIRELI ME	R\$ 521,04
CLASSE IV - ME/EPP	VPA FERRAMENTARIA LTDA ME	R\$ 1.744,68
CLASSE IV - ME/EPP	WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME	R\$ 6.425,88

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS	
Data	06/02/2024
Local	Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda Avenida Presidente Juscelino, nº 1156 – CEP. 09950-370, Bairro de Piraporinha Diadema – SP
Responsável	Sr. Reynaldo Baptista
Preposto	Antonio Carlos Quintiliano
Informações Obtidas	A diligência foi conduzida pelo Sra. Giane Aparecida, encarregada do R.H

Fachada da Empresa



Portaria/Recepção



Depto Recursos Humanos/D.P.



Engenharia



Depto Comercial



Depto Compras



Depto Controladoria



Setor Produção / Maquinários/ Manutenção / Peças







Setor Almojarifado





Setor Caldeira/Expedição





Área de Patio



Área Matéria Prima



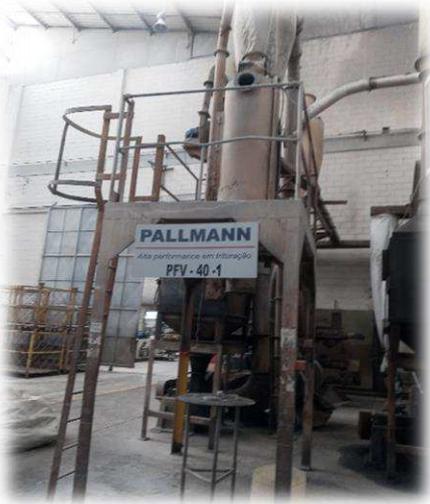
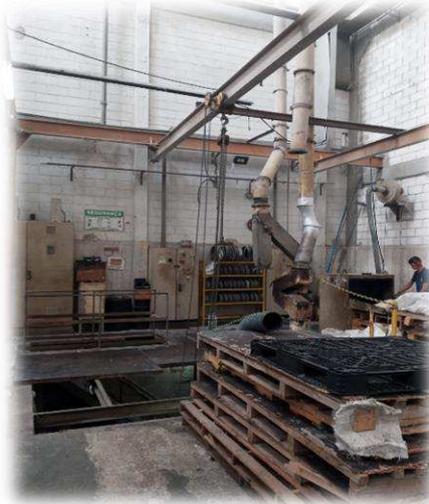




Área de Teste



Setores de Produção / Maquinários – Aglomeração / Micronização / Moagem









Refeitório





Preposto: Antonio Carlos Quintiliano



Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Desde o mês de setembro/2023, os comprovantes de pagamento relativos ao Plano de Recuperação Judicial, não estão sendo encaminhados.

Por esse motivo, pede-se, na oportunidade, o envio da documentação necessária (planilha auxiliar e comprovantes de pagamento) de forma mensal.

Além disso, esta Auxiliar aguarda esclarecimentos e retorno em relação ao saldo em aberto dos credores concursais, conforme solicitação efetuada de forma administrativa.

Anexo VI – Cronograma Processual

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
11/10/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
22/10/2018	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
23/10/2018	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
04/12/2018	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
24/01/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
20/12/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
20/01/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
04/03/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias úteis após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Arts. 53 e 55 caput, § único
20/01/2020	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º
03/02/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
18/12/2020	Publicação do edital de convocação da AGC para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
22/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
29/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
19/05/2021	Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
24/05/2021	Publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
14/09/2022	Decisão monocrática proferida no AI nº 2210285-68.2022.8.26.0000 determinando que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.	Art. 58
17/10/2022	Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000	
17/10/2024	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 02/2024
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
54157384 2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	Anexo II
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	
2.2.8.1. N/A	Anexo III
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência**, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa**, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise é de **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo** indica que a empresa **poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization*. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).